

CARTA CONTRATO DE Nº 20191089

CARTA CONTRATO Nº 20191089 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE BARCARENA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA – através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** sob o CNPJ nº 06.079.623/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE representada pela Sra. IVANA RAMOS DO NASCIMENTO, portadora do RG nº 135263 – órgão emissor SSP/AP e CPF nº 293.084.292-04, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo Andar 1 e 2, Bairro Velha – Município de Blumenau - SC, neste ato, representado pelo senhor **TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS**, brasileiro, administrador, portador da identificação nº 2863020 2ª VIA PC/PA e portador do CPF nº. 039.279.542-68, denominado para este ato **CONTRATADO**, têm acordado carta contrato administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PARAMETRIZAÇÃO DE SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS (FOPAG) SIMULAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –SEMED, EM FUNÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PCCR**, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

- 1.1. Neste ato, entende-se por:
- 1.1.a) CONTRATANTE: Município de Barcarena/Pará.
- 1.1.b) CONTRATADO: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.
- 1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

- 2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº **6-348/2019**, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

- 3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

- 4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante,



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
Departamento de Licitação e Contratos

Av. Crongue da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 3753-1055

contratação de empresa para realizar serviços de assessoria e parametrização de sistema de recursos humanos (FOPAG) simulação de impacto financeiro na folha de pagamento da secretaria municipal de educação – SEMED, em função da implementação do PCCR.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados no prazo de 02 (dois) meses.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente inexigibilidade de licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora dos municípios de Barcarena e Belém, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) O preço global será pago em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, emitida pela própria contratada.

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. A presente carta contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do presente podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de infração.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Dotação Orçamentária 2019:

18 – Secretaria Municipal de Educação

1812 – Secretaria Municipal de Educação

12 122 0074 2.150 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

9.2. Os serviços objeto da presente carta contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, através do FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.



Secretaria Municipal de Educação

NOME DO SERVIDOR: Camila dos Santos Magno

CARGO: Fiscal de Contrato

DECRETO/PORTARIA: Nº 0075/2019-GP/SEMED

CLÁUSULA X – PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

10.3. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, fica estabelecido que o CONTRATADO devolverá o valor do contrato equivalente a parte contratual não cumprida, e ainda pagará à CONTRATANTE multa de 10% sobre este valor

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos ou relatórios impressos e em mídia (CD, DVD ou Pen drive)

11.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de levantamento de banco de dados atualizados para análise após a realização dos comparativos e impactos financeiros na folha de pagamento, sendo que a Contratada terá que prestar os serviços em até 3(três) simulações de base de cálculo para comparações do impacto financeira.

3

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei n° 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei n° 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. A - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. B - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.



CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuum ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV – FORO.

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

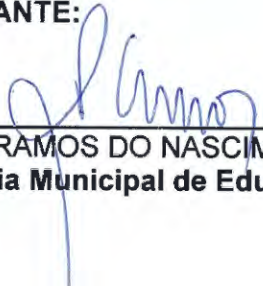
CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

16.1. Esta carta contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

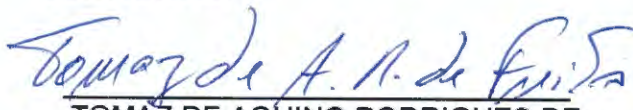
E, por estarem justos e contratados, assinam a presente carta contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 29 de novembro de 2019.

CONTRATANTE:


IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO:


TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE
FREITAS
GOVERNANÇA BRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM
SERVIÇOS
CNPJ nº. 00.165.960/0001-01

4

TESTEMUNHAS:

1. Ezequiel Soares de Sousa
CPF/Nº: 000.599.912-08

2. Maria Guilhermina Facanon
CPF/Nº: 929.082.412-34